



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 635 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2022/2025 do Município de Pedras de Maria da Cruz
– MG e contém outras providências”**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 - 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras decorrentes e relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o PPA os seguintes ANEXOS:

- I** - ANEXO - Objetivos, Diretrizes e Metas;
- II** - ANEXO - Ações Validadas (Objetivos, Diretrizes e Metas);
- III** - ANEXO - PPA por Elemento.

Art. 3º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.

Art. 4º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo Único – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação de despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como, em propostas para créditos adicionais.

PUBLICAÇÃO
Afixado em 09/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 78 § 1º
Ass.: Osório Mat 818



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º - A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá à implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º - Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e seu monitoramento.

Seção III Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, ao qual compete acompanhar o cumprimento das diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados, intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos secretários, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, sob apoio e orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos ANEXOS desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano

Seção III Das Revisões e Alterações do Plano

PUBLICAÇÃO
Atestado em: 09/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: *[Assinatura]* Mat 818

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 9º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§2º - Considera-se a alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais.

§3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §2º, deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §2º deste artigo.

§5º - Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por Anexo que conterà os atributos qualitativos e quantitativos, por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará:

I - O texto atualizado da lei que o instituiu, compreendidos seus Anexos, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;

II - O texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações.

Art. 11º - Cabe ao Poder Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

PUBLICAÇÃO
Atado em: 09/12/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: *[Assinatura]* Mat. 818

[Assinatura]



Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 09 de dezembro de 2021.

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

